CONTRATO Nº 4/2026 - FMAS

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Santa Catarina nº 721 A – CEP: 89.694-000 – Faxinal dos Guedes/SC, Bairro São Cristóvão, sob o CNPJ n.º 11.460.487/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa:

GABRIELA PAULA DE GREGORI FAVERO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.994.078/0001-28, com sede na Rua São Paulo, n. 468, Centro, Município de Ponte Serrada/SC, neste ato representada conforme infra-assinado, denominada para este instrumento particular de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, tem origem no Processo Licitatório nº 46/2026, referente ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 4/2026, o qual constitui parte integrante deste instrumento, juntamente com todas as cláusulas, condições e demais peças que o compõem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para locação de Plataforma Giratória 360º, incluindo montagem, desmontagem, operação técnica e suporte durante o evento comemorativo ao Dia Internacional da Mulher, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Faxinal dos Guedes – SC, no dia 21 de março de 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O contrato será executado sob o regime de prestação de serviços, cabendo à contratada a disponibilização de plataforma giratória 360º, incluindo montagem, desmontagem, operação técnica e suporte durante o evento, conforme as especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência

2.2 A contratada deverá realizar a instalação do equipamento no local indicado pela Administração Municipal, garantindo que a estrutura esteja plenamente montada, testada e em condições adequadas de funcionamento antes do início do evento, bem como assegurar a operação técnica e o suporte necessário durante todo o período de utilização. Ao término do evento, caberá ainda à contratada a desmontagem e retirada completa

dos equipamentos, observando-se todas as normas de segurança, qualidade e responsabilidade técnica aplicáveis.

2.3 Os interessados deverão acessar o portal eletrônico designado para efetuar o cadastro, submeter suas propostas e participar da sessão pública de lances, observando atentamente todas as exigências e requisitos estabelecidos no edital, que estará disponível no referido site.

2.4 A participação no certame implicará na aceitação plena das condições e disposições estabelecidas tanto neste aviso quanto no edital, sendo de responsabilidade do licitante a conformidade com todas as exigências legais e documentais.

2.5 Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos quanto aos procedimentos e condições do processo licitatório, os interessados poderão entrar em contato com a Comissão de Licitação do Município de Faxinal dos Guedes, que se comprometerá a fornecer os devidos esclarecimentos, conforme a legislação aplicável, garantindo a transparência e o bom andamento do certame.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R$ 1.199,70**.

3.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

3.4 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

3.5 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

3.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato possui vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 O fornecimento do objeto será efetuado conforme solicitação da administração pública.

5.3

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Faxinal dos Guedes do ano de 2026.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato.

8.1.1 Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

8.1.2 Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021.

8.1.3 Fiscalizar-lhe a execução.

8.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da empresa contratada para a execução do objeto, conforme especificações constantes neste Termo de Referência:

9.1.1. Disponibilizar e instalar a Plataforma Giratória 360º, com estrutura completa, incluindo equipamento de captação de imagens, iluminação básica, operador técnico, bem como realizar os serviços de montagem e desmontagem, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

9.1.2. Garantir o pleno funcionamento da plataforma giratória durante todo o período de realização do evento, conforme horários previamente estabelecidos pela Administração.

9.1.3. Substituir ou corrigir, imediatamente, quaisquer equipamentos ou componentes que apresentem defeitos, estejam em desacordo com as especificações exigidas ou que tenham sido recusados pela fiscalização do Município.

9.1.4. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de falhas, vícios ou irregularidades na execução dos serviços ou no funcionamento do equipamento disponibilizado.

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais obrigações assumidas.
9.1.6. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no edital, na proposta apresentada e neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas.
9.1.7. Atender prontamente às solicitações da Administração, inclusive quanto ao fornecimento de esclarecimentos ou documentos necessários à adequada fiscalização da execução do objeto.
9.2. O não cumprimento das obrigações previstas poderá acarretar a aplicação das penalidades estabelecidas no edital e na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

10. CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:
10.1.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos;
10.1.2. Verificar minuciosamente, no momento da execução do serviço, a conformidade do equipamento disponibilizado e dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, para fins de aceitação e recebimento;
10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada;
10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Faxinal dos Guedes, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência.

11.2.2 multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

11.2.3 suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes pelo período de até 03 (três) anos consecutivos.

11.2.4 declaração de inidoneidade.

11.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

11.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

11.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

11.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

11.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021.

12.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

13.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

13.1.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

13.1.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.1.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

14.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

14.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

15.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Faxinal dos Guedes, SC, 20 de março de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.03.20 08:59:12 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRIELA PAULA DE GREGORI FAVERO
Data: 20/03/2026 09:05:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELA PAULA DE GREGORI FAVERO
CNPJ sob nº 33.994.078/0001-28
CONTRATADA